**TERMO DE REFERENCIA**

[1 – DO OBJETO 5](#_Toc429490358)

[2 – DA JUSTIFICATIVA 5](#_Toc429490359)

[3 - DO TIPO DA CONCESSÃO 6](#_Toc429490360)

[4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA 6](#_Toc429490361)

[5 – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO 8](#_Toc429490362)

[6 – DO PRAZO DA CONCESSÃO 12](#_Toc429490363)

[7 – DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO 13](#_Toc429490364)

[8 – DO VALOR DO CONTRATO 13](#_Toc429490365)

[9 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS 13](#_Toc429490366)

[10 – MEMÓRIA DE CÁLCULO 15](#_Toc429490367)

[11 – DA PROPOSTA TÉCNICA 15](#_Toc429490368)

[11.1 – Condições Técnicas: 15](#_Toc429490369)

[11.2 – Estrutura Tarifária: 15](#_Toc429490370)

[11.3 – Proposta Comercial 16](#_Toc429490371)

[11.4 – Constituição da CONCESSIONÁRIA 17](#_Toc429490372)

[12 – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS 19](#_Toc429490373)

[13 – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO 20](#_Toc429490374)

[14 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 21](#_Toc429490375)

[15 – DOS SEGUROS 22](#_Toc429490376)

[16 – DA ORDEM DE SERVIÇO 22](#_Toc429490377)

[17 – DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO 22](#_Toc429490378)

[17.1 – Objeto 22](#_Toc429490379)

[17.2 – Objetivos e Metas da CONCESSÃO 22](#_Toc429490380)

[17.3 – Dos bens afetos à concessão 23](#_Toc429490381)

[17.4 – Serviço Público Adequado 23](#_Toc429490382)

[17.5 – Início da Cobrança da TARIFA 23](#_Toc429490383)

[17.6 – Sistema de cobrança 24](#_Toc429490384)

[17.7 – Sistema Tarifário 24](#_Toc429490385)

[17.8 – Fontes de Receitas 25](#_Toc429490386)

[17.9 – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO 25](#_Toc429490387)

[17.10 – Reajuste das TARIFAS 25](#_Toc429490388)

[17.11 – Revisão da TARIFA 26](#_Toc429490389)

[17.12 – Da Regulação e Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário 26](#_Toc429490390)

[17.13 – Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS 28](#_Toc429490391)

[17.14 – Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE 29](#_Toc429490392)

[17.15 – Direitos e Obrigações da à ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ARSEPS: 30](#_Toc429490393)

[17.16 – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA 30](#_Toc429490394)

[18 – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA 33](#_Toc429490395)

[19 – DOS SERVIÇOS 34](#_Toc429490396)

[20 – DOS INVESTIMENTOS E OBRAS 34](#_Toc429490397)

[21 – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO 35](#_Toc429490398)

[22 – DAS DESAPROPRIAÇÕES 35](#_Toc429490399)

[23 – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS 36](#_Toc429490400)

[Parágrafo único - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA 36](#_Toc429490401)

[24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 37](#_Toc429490402)

[25 – DA INTERVENÇÃO 40](#_Toc429490403)

[26 – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO 41](#_Toc429490404)

[27 – DO VALOR DA OUTORGA, CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS E DOS RECEBIVEÍS. 42](#_Toc429490405)

[28 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA 43](#_Toc429490406)

[29 – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES 43](#_Toc429490407)

[30 – DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO 44](#_Toc429490408)

[31 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL 44](#_Toc429490409)

[Parágrafo único 45](#_Toc429490410)

[32 – APÊNDICES 45](#_Toc429490411)

[Apêndice I – Equipamentos e Sistema de Comunicação Mínimos para a Gestão dos Serviços 46](#_Toc429490412)

[Apêndice II – Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de SÃO MATEUS; 46](#_Toc429490413)

[Apêndice III – Informações para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA; 46](#_Toc429490414)

[Apêndice IV – Estrutura Tarifária; 46](#_Toc429490415)

[Apêndice V – Regulamento da Concessão; 46](#_Toc429490416)

[Apêndice VI – Relação de Bens Reversíveis. 46](#_Toc429490417)

[Apêndice VII – Plano Municipal de Saneamento Básico. 46](#_Toc429490418)

[Apêndice VIII - Relatório da Comissão Técnica da PMI 000001/2014 São Mateus 46](#_Toc429490419)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# 1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a concessão para exploração dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, e a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, e ainda a coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, no município de São Mateus - ES, incluindo seus distritos e localidades, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, abrange, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, reforma, ampliação, automação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

# 2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa para a concessão dos serviços públicos municipais de água e esgoto decorre da necessidade de investimentos em caráter emergencial para o sistema de captação, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, para suprir à demanda crescente do cenário municipal.

Considerando a expansão da malha urbana – Perímetro Urbano, Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural – o déficit de arrecadação, defasagem do sistema tarifário e os altos níveis de salinidade que se agravam com o passar do tempo, acentuam-se a ausência de recursos que se refletem na prestação dos serviços operando apenas com a manutenção do sistema atual, que se mostra incapaz de atender às demandas atuais e futuras, transformando-se em um gargalo para o desenvolvimento do Município.

Adite-se a isso o fato de o Município de São Mateus, por sua administração direta, não contar com disponibilidade de receita para os necessários investimentos nos sistemas e a incapacidade de endividamento.

Ademais, a outorga concessória dos serviços a terceiros não só propiciará a capacidade de investimentos nos sistemas de água e esgoto, como poderá representar fonte de receita para o erário, mediante pagamento de outorga, além de possibilitar ao Município a instituição de órgão próprio no âmbito de sua esfera de Governo, para a regulação e fiscalização dos serviços, a ser mantida por taxa de regulação atribuível, por exemplo, às concessionárias dos serviços públicos de água e esgoto e de transporte coletivo urbano.

Não representa nenhuma novidade que a prestação de serviços públicos por terceiros, que observar o contido nos preceptivos legais e constitucionais disposto nas Leis Federais 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.074, de 07 de julho de 1995; 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 12.862, de 17 de setembro de 2013; Decretos Federais 5.440, de 4 de maio de 2005, 7.217, de 21 de junho de 2010; 8.211, de 21 de março de 2014; e da Lei Orgânica do Município de São Mateus.

A necessidade de disponibilizar os serviços públicos de água e esgoto com qualidade e com regular cobertura contratual concessória instaurada nos estritos termos da ordem legal e constitucional é preponderante; sendo mesmo poder/dever do Município promover o devido procedimento licitatório, mediante concorrência pública, onde assegurada a ampla competitividade, para a concessão dos serviços públicos de água e de esgoto a terceiros, mormente por se tratar de contrato de longo prazo e que requer vultuoso investimento nos dois sistemas, intimamente vinculados à saúde pública e ao meio ambiente.

Em bom resumo, desnecessárias maiores elucubrações para a demonstração da justificativa para a instauração do regular procedimento licitatório para a concessão dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em condições que atendam ao interesse público.

# 3 - DO TIPO DA CONCESSÃO

A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10 e 8.211/14, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

# 4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

**4.1** – Comprovações de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, ou relação de emprego ou na qualidade de sócio, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão (ões) de Acervo Técnico - devidamente registrada(s) no CREA, que contenham as seguintes especificações:

* Contrato de concessão ou subconcessão relativo a gestão integrada de sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano de um município com população ao menos igual a 100.000 (cem mil) habitantes, número de economias, tanto de água quanto de esgoto, ao menos igual a 30.000 (trinta mil), compreendendo tal gestão integrada, a operação, a conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta dos serviços aos usuários, devendo a gestão dos serviços comerciais incluir leitura, emissão e entrega simultânea das contas aos usuários.

**4.1.1** – Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da Licitante:

**1.º)** O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e da CTPS;

**2.º)** E, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.

**3.º)** Em caso de consórcio, o(s) profissional (is) poderá (ao) estar vinculado(s) a apenas uma das empresas integrantes do consórcio.

**4.2** – Prova de a licitante, em contrato de concessão ou subconcessão da gestão integrada de sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários, no perímetro urbano de um mesmo município haver atingido a operação ou execução dos seguintes tipos e quantitativos mínimos de serviços.

* Operação de tratamento e distribuição de água tratada, com vazão ao menos igual a 200,00 (duzentos) litros por segundo;
* Operação de estações de tratamento de esgotos com capacidade total de tratamento de efluentes ao menos igual a 100,00 (cem) litros por segundo;

**4.2.1** – Para comprovação do atendimento ao disposto em 4.2 deverão ser apresentados atestados comprobatórios emitidos pela entidade contratante da concessão ou subconcessão.

**4.2.2** – Para comprovação do atendimento ao disposto em 4.2 será, igualmente, aceita a experiência de empresa da qual a licitante seja acionista ou cotista. Neste caso somente serão consideradas, para fins de verificação do atendimento as quantidades (em litros por segundo) constantes dos itens “a” e “b” supra, os valores totais fornecidos em declaração, assinada por seu responsável legal, da contratante desta última empresa, multiplicados pela percentagem de participação da licitante em seu capital social, devendo ainda a licitante comprovar a participação atual no referido capital bem como ao longo do período durante o qual atendeu ou atende o requerido nos subitens a e b do item 4.2, qualquer que seja ou tenha sido a duração de tal período. Neste caso, deverá a licitante apresentar, ainda, cópia do contrato social da empresa de que é acionista ou cotista, cópia do contrato de concessão ou subconcessão de que esta é detentora acompanhada, ainda, de Declaração assinada pelo sócio-gerente (caso de sociedade por cotas) ou pelo Presidente do Conselho de Administração (caso de sociedade anônima) informando as composições acionárias da empresa em tela.

**4.2.3** – Em caso de consórcio, não será aceita a soma da experiência dos licitantes, nos termos do disposto em 4.2. e respectivos subitens.

**4.3** – A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fazer verificações e diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais licitantes no que se refere ao atendimento dos itens 4.1. e 4.2, ou requisitar a análise do corpo técnico do Município, se assim entender necessário.

**4.4** – O profissional, a que se refere o item 4.1, indicado pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto de Concorrência, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo Poder Concedente.

# 5 – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

**5.1** – A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas no PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO - PMISB, parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**5.2** – A CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente:

**5.2.1** – Deverá ser mantido o nível de atendimento do sistema de abastecimento de água da área urbana da Sede, Guriri e Litorâneo em 100% durante o período de Concessão. Ampliar o nível de atendimento do sistema de abastecimento de água dos distritos e localidades para 95% em até 12 (doze) anos.

**5.2.2** – O índice de perdas de água do sistema de distribuição deverá ser reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) até o ano 10 da Concessão.

**5.2.3** – Em até 12 (doze) meses, após a ordem de serviço inicial, deverão implantar e colocar em funcionamento um novo ponto de captação de água bruta, com vazão mínima de 460 l/s na Sede e reforma da captação atual da sede; Execução de adutora de água bruta da Nova Captação à ETA existente; Automação, dosagem de cloro e flúor nos poços de Guriri e Litorâneo. Estudos e projetos sobre sistema atual e Projetos de Setorização de redes.

**5.2.4** – Em até 24 (vinte quatro) meses, após a ordem de serviço inicial, deverá ser implantada a automação e reforma da ETA Sede Existente (processo convencional de tratamento, com recirculação de água de lavagem dos filtros e desaguamento do lodo) e ampliação da capacidade nominal total para 270 l/s, automatizada e com telemetria; Automação, desinfecção e fluoretação nos poços de Santa Maria, Nova Lima, Santa Leocádia, Nossa Senhora de Guadapule (kM 13); Implantação de sistema de tratamento de água para os poços da Comunidade de Ferrugem, Barra Nova Norte e Sul e Comunidade do Nativo que apresentam altos teores de cloreto de sódio e ferro; Implantação de novos poços artesianos com automação, desinfecção e fluoretação em Paulista, Nova Vista e Itauninhas; Manutenção dos reservatórios existentes em Guriri, Sede, Santa Maria, Nossa Senhora de Guadapule (kM 13); e reativação dos reservatórios em desuso atualmente.

**5.2.5** – Em até 36 (trinta e seis) meses, após a ordem de serviço inicial, deverá ser realizada a simulação hidráulica da rede de distribuição Geral. Execução de adutora de água bruta da Nova Captação à Nova Estação Sede; Instalação de uma nova ETA Convencional automatizada e com telemetria, com capacidade mínima de 255 l/s na Sede e implantação de coleta, tratamento e descarte do Lodo Produzido. Implantação de sistemas de Booster's para reforçar abastecimento de Guriri, Região de Aroeira e Polo Industrial. Implantação de EEAT da Nova ETA para o Aroeira, EEAT da Nova ETA para o Litorâneo, EEAT da Nova ETA para o Polo Industrial; AAT para atendimento do parque industrial com diâmetro mínimo de 300mm, Litorâneo 300mm e Aroeira 300mm; Implantação de EEAT da Nova ETA para Guriri, com vazão de 140 l/s e AAT Guriri com diâmetro aproximado de 400mm e aproximadamente 17km de extensão.

**5.2.6** – Em até 48 (quarenta e oito) meses, após a ordem de serviço inicial, deverá ser ampliada a reservação de água tratada da Sede em no mínimo 6.500 m³, implantar reservação mínima de 4.000m³ em Guriri, 55m³ na Paulista, 90m³ no Litorâneo, 800m³ em Nestor Gomes (para atendimento do Km 28 ao Km 47), 85m³ em Santa Leocádia, 85m³ em Santa Maria, 30m³ em Nova Lima e 15m³ em Itauninhas. Implantação de SAA em Nova Verona, com reservatório, tratamento e telemetria. A Concessionária deverá implantar e colocar em funcionamento um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em Telemetria, Telecomando e Informática.

**5.2.7** – Em até 72 (setenta e dois) meses, após a ordem de serviço inicial, deverá ser implantado o novo sistema produtor de água tratada em Nestor Gomes para atendimento do km 28 ao km 47, com captação superficial no Braço Sul do Rio São Mateus (Rio Cricaré), capacidade mínima de 30,0 L/s, adutora de água bruta até estação e instalação de ETA Convencional na localidade de Nestor Gomes, automatizada e com telemetria, para atendimento à Região dos km 28 à 47, com capacidade mínima de 30 l/s; Implantação de nova captação superficial em Santa Maria, no Braço Norte do Rio São Mateus (Rio Cotaxé), com vazão mínima de 5,0 l/s e Instalação de uma nova ETA Convencional, automatizada e com telemetria, com capacidade mínima de 5 l/s. Implantação de coleta, tratamento e descarte de Lodo Produzido nas estações criadas. Substituir 100% do parque de hidrômetros, totalizando aproximadamente 31.000 unidades. Do universo dos hidrômetros instalados, pelo menos 90% (noventa por cento) deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

**5.2.8** – Em até 72 (setenta e dois) meses, após a ordem de serviço inicial, adequação das instalações elétricas e hidráulicas e substituição de equipamentos dos conjuntos moto-bomba danificados. Substituição de aproximadamente 16 km de adutoras dos distritos, localidades e adjacências (Nova Vista, Nova Lima, Santa Maria, Nestor Gomes, Nativo, Barra Nova, Santa Leocádia, Nossa Senhora de Guadapule (kM 13), Nova Aymorés, Itauninhas, Litorâneo e Paulista). Implantação de aproximadamente 11 EEAT's e 24 km de adutoras de água tratada, distribuído entre Sede e Interiores. Implantação de telemetria dos níveis de água acumulados nos reservatórios, operação dos conjuntos moto-bomba das estações elevatórias e instalação de equipamentos de monitoramento dos parâmetros de processo e da vazão afluente às unidades de tratamento de água.

**5.2.9** – Substituição de aproximadamente 10km de rede de distribuição, em ferro fundido e fibrocimento, além das redes em PVC subdimensionadas, em curto prazo (48 meses) e prolongamento de 117km de rede de distribuição contemplando a sede, os distritos, localidades e adjacências (Nova Vista, Nova Lima, Santa Maria, Nestor Gomes, Nativo, Barra Nova, Santa Leocádia, Nossa Senhora de Guadapule (kM 13), Nova Aymorés, Itauninhas, Litorâneo e Paulista).

**5.2.10** – Em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, após a ordem de serviço inicial, aumentar a capacidade de reservação em aproximadamente 1500m³ na Sede; Aumentar a capacidade de reservação em aproximadamente 1600m³ em Guriri. Implantar 3400 ligações prediais, contemplando Sede e Interiores. Implantar prolongamento de 33km de rede de abastecimento em geral.

**5.2.11** – Do ano 8 ao 12, após a ordem de serviço inicial, deverá ter substituição de 7080 unidades/ano do parque de hidrômetros para manutenção.

**5.2.12** – Do ano 13 ao 30, após a ordem de serviço inicial, deverá ter substituição de 8980 unidades/ano do parque de hidrômetros para manutenção. Ampliação da capacidade de reservação no km 41 em 350m³, Nova Vista em 20m³, em Guriri aumentar a capacidade de reservação em 1550m³. Acréscimo de mais 15230 ligações ao todo, contemplando Sede e Interiores. Prolongamento de 20km de rede de distribuição em geral. Toda ligação atualmente existente deverá ser substituída dentro do prazo de Concessão.

**5.2.13** – Em até 18 (dezoito) meses, após a ordem de serviço inicial, colocar em atividade as ETE’s e EEE’s existentes no Município de São Mateus, contemplando a criação de rede e ligações necessárias para sua ativação. Incremento da capacidade de tratamento de esgoto em 154 L/s.

**5.2.14** – Em até 60 (sessenta) meses, após a ordem de serviço inicial, implantação de ETE, com vazão mínima 150 L/s em São Mateus Sede e ETE no Litorâneo com vazão mínima de 25 l/s, apresentando eficiência mínima de 90%. Implantação de coleta, tratamento e descarte do Lodo Produzido. Implantação de telemetria da operação dos conjuntos moto-bombas das estações elevatórias e instalação de equipamentos de monitoramento dos parâmetros de processo e da vazão afluente às unidades de tratamento de esgoto.

**5.2.15** – Em até 72 (setenta e dois) meses, após a ordem de serviço inicial, substituição de 5 km de redes coletoras de esgoto em manilha cerâmica, incluso ligações correspondentes. Prolongamento de 65 km de redes coletoras e implantação de aproximadamente 5.200 ligações prediais. Implantação de aproximadamente 9 EEE e 6,5km de coletores tronco e emissários dentro de São Mateus Sede, Litorâneo e Guriri.

**5.2.16** – Em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, após a ordem de serviço inicial, prolongamento de 95 km de redes coletoras e implantação de 7.650 ligações prediais na Sede, Implantação de 8 EEE e 11 km de coletores tronco e emissários em Guriri e Sede. Incremento da capacidade de tratamento de esgoto em 55 L/s em Guriri e Litorâneo, com eficiência mínima de 90%, com implantação de coleta, tratamento e descarte do Lodo Produzido. Implantar no total aproximado 9 EEE’s e 3 km de coletores tronco e emissários, atendendo distritos e localidades, Nossa Senhora de Guadapule (km 13 e 14), Santa Leocádia (km 23), Paulista, Nestor Gomes (km 41), Nova Aymorés (km 35), Itauninhas, Nova Lima, Santa Maria e Nova Vista.

**5.2.17** – Em até 240 (duzentos e quarenta) meses, após a ordem de serviço inicial, Incremento da capacidade de tratamento de esgoto total em 23 L/s nos interiores, com eficiência mínima de 90%, com implantação de coleta, tratamento e descarte do Lodo Produzido, contemplando Nossa Senhora de Guadalupe (km 13 e 14) com implantação de ETE compacta de capacidade nominal de 1 L/s; Santa Leocádia (km 23) com implantação de ETE compacta com capacidade nominal de 2 L/s; Paulista com implantação de ETE compacta com capacidade nominal de 3 L/s; Nestor Gomes (km 41) com ampliação da capacidade nominal da ETE em 6L/s; Nova Aymorés (km 35) com implantação de ETE compacta com capacidade nominal de 5 L/s; Itauninhas com implantação de ETE compacta com capacidade nominal de 1 L/s; Nova Lima com implantação de ETE compacta com capacidade nominal de 2 L/s; Santa Maria com implantação de ETE compacta com capacidade nominal de 2 L/s; Nova Vista com implantação de ETE compacta com capacidade nominal de 1 L/s. Implantação de telemetria da operação dos conjuntos moto-bomba das estações elevatórias e instalação de equipamentos de monitoramento dos parâmetros de processo e da vazão afluente às unidades de tratamento de esgoto.

**5.2.18** – Do ano 21 ao 30, após a ordem de serviço inicial, deverá haver prolongamento de 80 km de redes coletoras e implantação de 18.910 ligações prediais, Sede e interiores. Implantação de 1 EEE’s e 2 km de coletores tronco e emissários em São Mateus; implantação de 4 EEEs e 3 km de coletores tronco e emissários em Guriri; Ampliação da capacidade nominal da ETE de Guriri em 55 L/s, com eficiência mínima de 90%, com implantação de coleta, tratamento e descarte do Lodo Produzido. Implantação de telemetria da operação dos conjuntos moto-bomba das estações elevatórias e instalação de equipamentos de monitoramento dos parâmetros de processo e da vazão afluente às unidades de tratamento de esgoto.

**5.2.19** – Em prazo não superior a 12 (doze) meses, da ordem de serviço inicial, a Concessionária deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implantando as seguintes ações:

**5.2.19.1** – Informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.

**5.2.19.2** – Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

**5.2.20** – A Concessionária se responsabilizará, a partir da expedição da Ordem de Serviço, pela implantação de medidas que garantam à população: a manutenção, ampliação e melhoramento do abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação final de esgoto, independentemente do início e/ou conclusão das obras e investimentos necessários, definidos nos respectivos cronogramas.

**5.2.21** – Durante os 30 anos de vigência do Contrato de concessão, deverá ser efetuado o monitoramento da qualidade da água dos mananciais. Desenvolver programa de recuperação e preservação de nascentes.

**5.2.22** - A Concessionária deverá dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.

**5.3** – O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, contido no Apêndice II especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

# 6 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ordem de serviço, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal 5.649/2014 e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07 e do Decreto 7.217/10, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

# 7 – DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO

7.1 – Os licitantes poderão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas propostas, nos termos do Atestado de Visita Técnica, parte integrante do edital.

7.2 – A visita técnica deverá ser agendada previamente com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto. O agendamento será feito pelo telefone (27) 3313-1444 ou através do email administracao@saaesma.com.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da apresentação das propostas, oportunidade em que será expedido pelo agente público o correspondente Atestado de Visita Técnica (Anexo VII-I), considerando, assim, para todos os efeitos, que o licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da licitação, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

# 8 – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R$ 358.916.660,00 (trezentos e cinqüenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta reais), conforme preço médio obtido no APÊNDICE VIII, onde apresenta a análise do Processo de PMI nº 000001/2014 Administração Pública de São Mateus.

# 9 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Nos termos do artigo 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos casos de Concessão de serviços onde não há desembolso de recursos por parte da Administração é dispensável o detalhamento dos custos em planilhas.

Diz o citado dispositivo:

* Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da Administração Pública concedente. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Por sua vez o artigo 7º citado, assim estabelece:

* Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

1. Projeto básico;
2. Projeto executivo;
3. Execução das obras e serviços.

* § 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à execução do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.
* § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

1. Houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
2. Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
3. Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
4. O produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

# 10 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Deixamos de apresentar este item e ainda o projeto executivo, a execução das obras e serviços de que trata o artigo 7º, incisos II e III da Lei de Licitações, diante do fato de que as licitações que desejem participar do certame deverão apresentar em sua proposta técnica as metodologias de concepção dos sistemas que serão implantados bem como a memória de cálculo dos valores dos serviços a serem executados e que serão pontuados pela comissão sendo a melhor técnica um dos critérios de julgamento da licitação combinado com a apresentação da menor tarifa a ser praticada.

# 11 – DA PROPOSTA TÉCNICA

### 11.1 – Condições Técnicas:

A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas do EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao Apêndice III deste TERMO DE REFERÊNCIA.

As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Apêndice III deste TERMO DE REFERÊNCIA, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios previstos.

### 11.2 – Estrutura Tarifária:

A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme Apêndice IV deste TERMO DE REFERÊNCIA, contemplando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

Integram igualmente o Apêndice IV deste TERMO DE REFERÊNCIA os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

Os preços máximos cobrados pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES encontram-se previstas no Apêndice IV deste TERMO DE REFERÊNCIA.

As TARIFAS e preços do Apêndice IV serão reajustados na DATA-BASE DA PROPOSTA, conforme critérios contidos no CONTRATO.

### 11.3 – Proposta Comercial

A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via e deverá considerar o seguinte:

a) O percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), referente à outorga para o Município de São Mateus em relação ao valor do contrato de concessão, divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, e as demais à cada ano, na mesma data, destinado especificamente para o custeio do Programa de Demissão Incentivada dos servidores do SAAE – São Mateus, administrado pela Agência Reguladora;

b) O percentual de 5,0% (cinco por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre o efetivo faturamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, sendo o pagamento realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a entrega dos relatórios comprobatórios do referido faturamento;

c) O percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com plano de aplicação discutido e aprovado pela ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO e com o CBH – São Mateus.

d) Prazo de validade de 90 (noventa) dias;

e) Nas propostas apresentadas pelos LICITANTES para a ÁREA DE CONCESSÃO deverá ser considerada a expansão do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, contemplando a coleta e tratamento dos esgotos, atendendo a pelo menos 88% da população até o 72º mês, a pelo menos 90% da população até o 96º mês e a pelo menos 95% da população até o 144º mês, contados a partir da data da assunção do sistema, sob pena de desclassificação. Com relação ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, deverão ser consideradas as obras e investimentos necessários para implantação do serviço e atendimento de 95% da população até o 72º mês, ampliação do sistema visando à manutenção do atendimento a pelo menos 99% da população ao longo do prazo de CONCESSÃO;

Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

### 11.4 – Constituição da CONCESSIONÁRIA

11.4.1 – A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou seja, de propósito específico com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.

11.4.2 – Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do contrato, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

11.4.3 – Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, previamente à assinatura do contrato.

11.4.4 – A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá, obrigatoriamente, que ser de propósito específico e deverá ter como objeto a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

11.4.5 – O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

11.4.6 – A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de SÃO MATEUS.

11.4.7 – O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

11.4.8 – No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.

11.4.9 – A transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

11.4.10 – Entende-se por controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

11.4.11 – Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

11.4.12 – A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste TERMO DE REFERÊNCIA, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

11.4.13 – A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

11.4.14 – O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4.15 – O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

11.4.16 – A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

11.4.17 – No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações.

11.4.18 – Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

11.4.19 – Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo PODER CONCEDENTE, parte integrante do Plano Municipal de Saneamento.

11.4.20 – A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

11.4.21 – A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4.22 – As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

11.4.23 – Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA.

# 12 – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

**12.1** – A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO.

**12.2** – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**12.3** – A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**12.4** – Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

# 13 – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

**13.1** – A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS e em conformidade com as disposições da Lei nº 11.445/07.

**13.2** – Para os efeitos do que estabelece o item 11.1 e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

Ainda para os fins previstos neste item, considera-se:

a) Regularidade: a regular prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

b) Continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste TERMO DE REFERÊNCIA, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

# 14 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1** – A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até o recebimento da ordem de serviço.

**14.2** – A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

**14.3** – A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trinta avos), até o vigésimo quinto ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

**14.4** – O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

**14.5** – A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

**14.6** – Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**14.7** – Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

**14.8** – O saldo da GARANTIA, conforme previsto em 12.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

**14.9** – O depósito da GARANTIA é condição para recebimento da ordem de serviço.

**14.10** – A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

# 15 – DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA.

# 16 – DA ORDEM DE SERVIÇO

A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

# 17 – DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

### 17.1 – Objeto

Concessão da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, na minuta de CONTRATO e demais Apêndices.

### 17.2 – Objetivos e Metas da CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA, as metas progressivas e graduais de ampliação do SISTEMA durante o prazo do CONTRATO, em especial a expansão do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas nos REGULAMENTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e da CONCESSÃO, constantes do Apêndice II e do Apêndice V.

### 17.3 – Dos bens afetos à concessão

A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que constam do Apêndice VI deste TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis e não amortizados.

### 17.4 – Serviço Público Adequado

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto nos Apêndices deste TERMO DE REFERÊNCIA, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, periodicidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos da Lei nº 11.445/07.

### 17.5 – Início da Cobrança da TARIFA

A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e, a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

### 17.6 – Sistema de cobrança

As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária apresentada na LICITAÇÃO, conforme Apêndice IV deste TERMO DE REFERÊNCIA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados. Para tanto, também serão observados os termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constante do Apêndice II.

Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no Apêndice IV deste TERMO DE REFERÊNCIA e/ou no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado:

a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;

b) os valores destinados ao SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e ao SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, isoladamente;

c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final.

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula.

A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

### 17.7 – Sistema Tarifário

As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva estrutura tarifária que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Apêndice IV deste TERMO DE REFERÊNCIA.

A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### 17.8 – Fontes de Receitas

A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Apêndice IV a este TERMO DE REFERÊNCIA.

Ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação da ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

### 17.9 – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que deverá ser preservado durante toda sua vigência.

É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e de seus Apêndices.

### 17.10 – Reajuste das TARIFAS

Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA.

O reajuste dar-se-á na forma da Lei e com base nos critérios estabelecidos no CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

### 17.11 – Revisão da TARIFA

Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO.

O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

### 17.12 – Da Regulação e Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário

a) A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, constituída por Lei, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

b) Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferindo livre acesso à ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo.

c) As atividades de fiscalização mencionadas no item anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

d) A ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

e) A ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO às suas custas, poderá realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

f) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

g) O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela à ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO.

h) O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

i) A fiscalização da CONCESSÃO pela ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

j) A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

k) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

l) A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO.

m) Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão sobre a qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado, em primeira instância administrativa, apresentar defesa administrativa, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada.

n) Da decisão constante do item acima, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso à ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, que emitirá decisão, contra a qual não caberá Recurso.

o) Caso seja(m) indeferidos o(s) recurso(s) da CONCESSIONÁRIA, poderá ser determinada a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, conforme o caso, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

### 17.13 – Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS

Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste TERMO DE REFERÊNCIA, o seguinte:

a) Receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA.

b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

d) Comunicar à entidade reguladora e fiscalizadora eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

e) Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço lhe possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

g) Somente utilizar soluções individuais de abastecimento de água em caráter de exceção e nos casos em que, comprovada e devidamente autorizados por quem tenha poderes para tanto, e não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

h) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

i) Conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

j) Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água potável, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;

k) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

l) Cumprir o REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;

m) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL e ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

n) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

o) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

### 17.14 – Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

a) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;

b) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

c) alterar unilateralmente o CONTRATO nos casos previstos em Lei desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

d) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e neste TERMO DE REFERÊNCIA;

e) celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;

f) obter autorizações e/ou anuências de proprietários de áreas particulares necessárias, declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover, em conjunto com a Concessionária os procedimentos amigáveis e/ou judiciais para desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo, ainda, ao CONCEDENTE estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.

g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO; e,

i) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

j) manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 17.15 – Direitos e Obrigações da à ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ARSEPS:

a) fiscalizar permanentemente a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

b) fazer cumprir o REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

c) aplicar as penalidades legais regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório à CONCESSIONÁRIA e a oitiva do PODER CONCEDENTE;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados das providências tomadas;

f) aprovar revisões das TARIFAS, na forma do CONTRATO.

### 17.16 – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) prestar adequadamente o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive mediante execução de obras que se fizerem necessárias, na forma prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

b) fornecer ao CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;

d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

e) acatar as recomendações de agentes de fiscalização da ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, acordes com a LEI, ao Edital e ao Contrato;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;

h) manter à disposição da ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

i) permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d’água, e manter sistemas de monitoramento da qualidade da água bruta e dos mananciais;

m) sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

n) comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

p) receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

p.1) suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento da TARIFA, cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

q) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

r) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

s) recomendar às expensas do Poder Concedente a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;

t) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

u) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

v) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS, bem como efetuar a interrupção do serviço prestado, mediante notificação prévia, nos termos da Lei, e utilizar-se de outras formas de cobrança da remuneração que lhe for devida;

w) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

x) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras:

x.1) o cumprimento do valor da OUTORGA;

x.2) o cumprimento das metas contratuais

z) Divulgar informações ao consumidor e proceder o controle da qualidade da água em conformidade com o Decreto 5.440/2005.

z.1) Depositar em c/c do fundo Municipal dos servidores do SAAE, a ser informada, os valores referentes ao faturamento imediatamente anterior ao dia da assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contemplando tarifas de água e esgoto, serviços e multas por infração, e multas por atraso e juros, considerados como recebíveis.

z.2) Depositar em c/c do fundo Municipal dos servidores do SAAE, a ser informada, o valor referente ao percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), referente à outorga para o Município de São Mateus em relação ao valor do contrato de concessão, divididos em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, e as demais a cada ano, na mesma data, destinado especificamente para o custeio do Programa de Demissão Incentivada dos servidores do SAAE – São Mateus, administrado pela Agência Reguladora;

z.3) Fornecer água potável às escolas e comunidades rurais através do emprego de Caminhões-pipas e/ou providenciar a instalação de Sistemas Alternativos de Abastecimento de Água Potável.

z.4) A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE, pela ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO ou por outro ente público, para melhorar e ampliar o SERVIÇO PÚBLICO no MUNICÍPIO.

z.5) Promover programas de benefícios aos consumidores que reduzirem seu consumo, que estejam adimplentes com a CONCESSIONÁRIA e que efetivem o pagamento de suas contas até à data de seus respectivos vencimentos a partir de critérios estabelecidos pela agência Reguladora, com vistas à preservação dos recursos hídricos.

z.6) Promover programas de inovação tecnológica com uso e implantação energia solar, eólica, sistemas de captação de água de chuvas visando preservação dos Recursos Hídricos e redução do consumo de energia nas atuais e futuras instalações do Sistema de Abastecimento de água potável e coleta, tratamento e disposição de resíduos, além desenvolver parcerias com as instituições de pesquisa acadêmica no município.

# 18 – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

**18.1** – A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

**18.2** – O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

**18.3** – Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

**18.4** –Os equipamentos de informática, mesas, cadeiras e armários, serão disponibilizados à Concessionária, com o objetivo de não permitir, durante o período de encerramento dos serviços pela autarquia e assunção pela Concessionária, que ocorram prejuízos ao andamento dos serviços prestados aos usuários do sistema de água e esgoto municipal, durante o período máximo de 90 (noventa) dias.

a) Fica a Concessionária, responsável pela manutenção e conservação dos bens aludidos no caput deste artigo, como também, em caso de perda e avaria, providenciará a aquisição e troca do avariado.

b) Fica a Concessionária, responsável pela entrega dos bens referidos no item anterior, no local designado pela PMSM, após conferencia do estado de conservação dos mesmos, através de documentos assinados e protocolados.

# 19 – DOS SERVIÇOS

**19.1** – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão acompanhados pela ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas TERMO DE REFERÊNCIA.

**19.2** – No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes TERMO DE REFERÊNCIA, prazo para cumprimento das exigências.

# 20 – DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

**20.1** – Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá respeitar os respectivos normativos e legislação em vigor.

**20.2** – A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

**20.3** – A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

# 21 – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

**21.1** – A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do CONCEDENTE ou da ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, desde que atendidas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

**21.2** – A CONCESSIONÁRIA informará a ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

# 22 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

**22.1** – Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir que a CONCESSIONÁRIA ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

**22.2** – Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA, por se tratarem de bens reversíveis.

**22.3** – O disposto no item anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**22.4** – Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, que também está autorizada a promovê-los isoladamente.

# 23 – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

**23.1** – Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

**23.2** – Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o CONCEDENTE.

**23.3** – A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

**23.4** – Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

### Parágrafo único - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

I Dar prioridade na contratação dos servidores desligados do SAAE e de pessoas que sejam residentes na cidade de SÃO MATEUS e que tenham interesse em integrar os quadros profissionais da CONCESSIONÁRIA, mediante realização de entrevista para seleção, efetivando-se a contratação por meio de contrato de trabalho regido pela CLT;

II – Celebrar convênio com a Concedente para disponibilização de mão de obra, ficando a Concessionária responsável por repassar o equivalente a remuneração dos funcionários cedidos, que serão selecionados mediante realização de entrevista para seleção, fazendo jus ao recebimento dos benefícios auferidos aos profissionais da Concessionária.

III – O repasse equivalente à remuneração dos servidores cedidos, constante do item 35.2, ocorrerá até o dia 25 de cada mês;

# 24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1** – A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do TERMO DE REFERÊNCIA, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão do contrato unilateralmente.

**24.2** – A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

c) a infração será considerada grave, quando a ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.

**24.3** – A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

a) não permitir o ingresso dos servidores da ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO para o exercício da fiscalização na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA;

b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste TERMO DE REFERÊNCIA não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

**24.4** – Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

**24.5** – A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias previstas na regulamentação:

* por atraso injustificado na prestação geral do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 0,06% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
* por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
* por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
* pela suspensão geral injustificada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 0,03% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA;

d.2) a penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

**24.6** – A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um) por cento ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em Lei.

**24.7** – As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

**24.8** – O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) da receita do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**24.9** – A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE.

**24.10** – O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

**24.11** – O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

**24.12** – A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

**24.13** – Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração.

**24.14** – No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

**24.15** – A decisão proferida pela ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

**24.16** – A ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 22.11, contra a qual não caberá Recurso.

**24.17** – Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO;

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

**24.18** – O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

**24.19** – As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

**24.20** – A aplicação das penalidades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

# 25 – DA INTERVENÇÃO

**25.1** – Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.

**25.2** – A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal.

**25.3** – Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**25.4** – Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito ao Recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.

**25.5** – O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

**25.6** – Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

# 26 – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

**26.1** – Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**26.2** – Para os fins previstos no item 24.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

**26.3** – Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

**26.4** – O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 24.3 anterior será apresentado à ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

**26.5** – Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

**26.6** – O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

**26.7** – Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 24.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

# 27 – DO VALOR DA OUTORGA, CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS E DOS RECEBIVEÍS.

**27.1** – A CONCESSIONÁRIA deverá repassar o percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), referente à outorga para o Município de São Mateus em relação ao valor do contrato de concessão, divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, e as demais à cada ano, na mesma data, destinado especificamente para o custeio do Programa de Demissão Incentivada dos servidores do SAAE – São Mateus, administrado pela Agência Reguladora.

**27.2** – A CONCESSIONÁRIA deverá repassar o percentual de 5,0% (cinco por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre o efetivo faturamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, sendo o pagamento realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a entrega dos relatórios comprobatórios do referido faturamento;

**27.3** – A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com plano de aplicação discutido e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO e pelo CBH – São Mateus.

**27.4** - A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento dos RECEBÍVEIS: valores referentes ao faturamento imediatamente anterior ao dia da assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contemplando tarifas de água e esgoto, serviços e multas por infração, e multas por atraso e juros.

I – O saldo do “Contas a Receber” na data da CONCESSÃO não será transferido à CONCESSIONÁRIA, mas sim, destinado especificamente para o custeio do Programa de Demissão Incentivada dos servidores do SAAE – São Mateus, administrado pela Agência Reguladora.

II – Os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA contidos no caput deste artigo, serão transferidos especificamente para o custeio do Programa de Demissão Incentivada dos servidores do SAAE – São Mateus, administrado pela Agência Reguladora, até o 5º(quinto) dia útil doe mês subsequente ao da arrecadação.

III – Os cancelamentos e/ou estornos de débitos serão informados através de relatórios mensais contendo as respectivas justificativas.

IV – Os Juros de mora e multas sobre atrasos nos pagamentos serão adicionados aos valores registrados no saldo do “Contas a Receber”.

V – Fica a CONCESSIONÁRIA impedida de realizar ligações novas e/ou religações, em nome de clientes que constem no “Rol” de devedores.

**27.5** – Em caso de atraso no pagamento de que tratam os itens anteriores, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita incidência do instituto da caducidade com a rescisão unilateral do contrato, observado sempre o devido processo legal.

# 28 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

**28.1** – A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, mediante apresentação de:

I – relatórios expedidos à ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ainda, modicidade das TARIFAS;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal n.º 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

# 29 – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

**29.1** – O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução do CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

# 30 – DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

**30.1** – É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei n° 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei n° 8.987/95.

# 31 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

**31.1** – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

**31.2** – A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

**31.3** – A ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**31.4** – A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

**31.5** – A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

**31.6** – A ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

**31.7** – A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

**31.8** – A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com plano de aplicação discutido e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO e pelo CBH – São Mateus.

Parágrafo único – No último ano da Concessão, o valor acima elencado, independente da renovação da CONCESSÃO, deverá ser repassado integralmente, para ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, no último mês referente ao exercício do referido ano, havendo diferença entre o consolidado e o pagamento efetuado a diferença deverá ser repassada, até bimestre seguinte.

# 32 – APÊNDICES

**32.1** – Integram o presente TERMO DE REFERÊNCIA, de forma indissociável, os seguintes Apêndices:

### Apêndice I – Equipamentos e Sistema de Comunicação Mínimos para a Gestão dos Serviços

### Apêndice II – Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de SÃO MATEUS;

### Apêndice III – Informações para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;

### Apêndice IV – Estrutura Tarifária;

### Apêndice V – Regulamento da Concessão;

### Apêndice VI – Relação de Bens Reversíveis.

### Apêndice VII – Plano Municipal de Saneamento Básico.

### Apêndice VIII - Relatório da Comissão Técnica da PMI 000001/2014 São Mateus

São Mateus, 27 de Agosto de 2015.

AMAURI MARINHO

ARI MARCOS FIGUEIREDO SOUSA

ARILSON DA LUZ MENDES

CAMILA GOMES FURINI SILVA

CLAUDIA CLIMERIO LUCAS GIOVANELLI

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO DE CONCESSÃO

